



Contrato nº 187/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARION & MARION LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.680.391/0001-32, estabelecida na Rua Augusto Eberhardt, 36, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **ANDRE MARION**, brasileiro, mecânico, portador do CPF nº 025.649.440-19, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 96/2019, Modalidade Convite, sob nº 23/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de peças diversas para manutenção de veículos e maquinários do município**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: MARION E MARION LTDA ME - 1925						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total	
1	1,00	UN	Aquisição de lote de peças para o veículo VW Kombi placa IUK 4744	7.614,39	7.614,39	
1.1	1,00	UN	Filtro de ar	42,35	42,35	
1.2	1,00	UN	Cabo de vela	141,75	141,75	
1.3	1,00	UN	Reservatório Radiador	92,92	92,92	
1.4	1,00	UN	Manopla alavanca	30,58	30,58	
1.5	1,00	UN	Planetária	241,23	241,23	
1.6	1,00	UN	Kit pinhão e coroa	1.865,50	1.865,50	
1.7	1,00	UN	Alavanca mudança marcha	270,14	270,14	
1.8	1,00	UN	Jogo junta cambio	76,46	76,46	
1.9	1,00	UN	Kit embreagem	414,88	414,88	
1.10	1,00	UN	Jogo de junta motor power	225,69	225,69	
1.11	1,00	UN	Cabeçote completo	1.805,70	1.805,70	
1.12	1,00	UN	Filtro combustível gasolina E00	18,00	18,00	
1.13	1,00	UN	Plug eletrônico com carcaça	141,75	141,75	
1.14	1,00	UN	Retentor volante	234,74	234,74	
1.15	1,00	UN	Filtro lubrificante	23,52	23,52	
1.16	1,00	UN	Parafuso cabeçote	72,84	72,84	
1.17	1,00	UN	Válvula Anti-chama	27,95	27,95	
1.18	1,00	UN	Correia comando	59,40	59,40	
1.19	4,00	UN	Vela ignição platina	51,30	205,20	
1.20	1,00	UN	Reparo do bico injetor	31,50	31,50	



1.21	1,00	UN	Polia girabrequim	53,30	53,30
1.22	1,00	UN	Bomba de água	221,00	221,00
1.23	1,00	UN	Tensor correia comando	148,20	148,20
1.24	4,00	UN	Vedação bico injetor	51,44	205,76
1.25	1,00	UN	Válvula termostática com bocal (refil + bocal)	121,97	121,97
1.26	1,00	UN	Polia	53,39	53,39
1.27	1,00	UN	Bomba óleo	150,00	150,00
1.28	1,00	UN	Cola silicone junta líquida	31,55	31,55
1.29	4,00	UN	Aditivo para radiador	18,00	72,00
1.30	1,00	UN	Bobina ignição	272,52	272,52
1.31	1,00	UN	Carcaça planetária	262,60	262,60
2	1,00	UN	Aquisição de lote de peças para o veículo Caminhão Ford Cargo 2628E placa IQT 6255	8.550,00	8.550,00
2.1	2,00	UN	Retentor pinhão	198,00	396,00
2.2	1,00	UN	Eixo do bloqueio diferencial traseiro	1.340,00	1.340,00
2.3	1,00	UN	Retentor cardan eixo diferencial	175,00	175,00
2.4	1,00	UN	Defletor pinhão eixo diferencial traseiro	60,00	60,00
2.5	1,00	UN	Flange pinhão diferencial traseiro	708,00	708,00
2.6	1,00	UN	Rolamento pinhão diferencial traseiro	265,00	265,00
2.7	1,00	UN	Rolamento pinhão diferencial	328,00	328,00
2.8	1,00	UN	Rolamento berço pinhão diferencial	253,00	253,00
2.9	1,00	UN	Reparo caixa satélite completo	1.316,00	1.316,00
2.10	1,00	UN	Caixa satélite completa eixo diferencial traseiro	2.989,00	2.989,00
2.11	2,00	BALD	Óleo lubrificante 85W 140 c/ 20L	360,00	720,00
3	1,00	UN	Aquisição de lote de peças para o Trator Massey Ferguson 4290-4 4x4	6.484,40	6.484,40
3.1	1,00	UN	Luva da primeira marcha e marcha ré	754,00	754,00
3.2	1,00	UN	Cubo luva da primeira e marcha ré	803,00	803,00
3.3	1,00	UN	Conjunto sincronizador da segunda e terceira marcha - caixa de marcha	4.787,00	4.787,00
3.4	6,00	UN	Revestimento garfo caixa de marcha	11,40	68,40
3.5	2,00	UN	Cola de silicone	36,00	72,00
4	1,00	UN	Aquisição de lote de peças para o Trator Massey Ferguson 4290 4x4	4.215,00	4.215,00
4.1	1,00	UN	Carcaça redutora da caixa de marchas	2.568,00	2.568,00
4.2	1,00	UN	Garfo do avanço caixa de marcha	805,00	805,00
4.3	1,00	UN	Garfo da terceira e quarta marcha - caixa de marcha	770,00	770,00
4.4	2,00	UN	Cola de silicone	36,00	72,00
Total dos Produtos					26.863,79

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 26.863,79 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência de até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.



3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 05 (cinco) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2017 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2029 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2030 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2031 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2099 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 250/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 02 de Dezembro de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

MARION E MARION LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF